



Empreza Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 28 DE SETEMBRO DE 1924

### SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.859, que declara feriado nacional o dia 1 de maio.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

##### Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decretos de 21 do corrente.  
Ministerio da Guerra — Decreto de 27 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Instruções á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recobedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e do *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio e da Contabilidade e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuuncios.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.859 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1924

*Declara feriado nacional o dia 1 de maio*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E considerado feriado nacional o dia 1 de maio, consagrado á confraternidade universal das classes operarias e á commemoração dos martyres do trabalho; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

#### MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Em vista da lousa exposição, peço-vos habiliteis o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 21:0278420, para pagamento aos ministros do Supremo Tribunal Militar marechaes Francisco de Paula Argollo, Francisco José Teixeira Junior, Olympio de Carvalho Fonseca, José Caetano de Faria, Luiz Antonio de Medeiros, Feliciano Mendes de Moraes e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, da differença, na importância mensal de 300\$, a que tem elles direito, *ex-vi* do art. 332 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, combinado com o art. 1° das disposições transitorias do de n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, entre os vencimentos proprios e os que competem aos ministros togados do referido tribunal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — Os marechaes Francisco de Paula Argollo, Francisco José Teixeira Junior, Olympio de Carvalho Fonseca, José Caetano de Faria, Luiz Antonio de Medeiros, Feliciano Mendes de Moraes e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, ministros do Supremo Tribunal Militar, tem direito, *ex-vi* do art. 332 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, combinado com o art. 1° das disposições transitorias do de n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, á differença, na importância mensal de 300\$, entre os vencimentos proprios e os que competem aos ministros togados do mesmo tribunal.

Para attender á despeza com o pagamento dessa differença, no corrente anno, não tem o Governo a faculdade de abrir o necessario credito, que importa em 21:0278420, de accordo com a demonstração annexa.

Nestas condições, submetto o assumpto á vossa consideração, pedindo vos dignéis solicitar do Congresso Nacional que seja autorizada a abertura, por este ministerio, do credito especial da alludida quantia, para occorrer á despeza do que se trata.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1924. — *Setembrin?* de Carvalho.

*Demonstração do credito especial necessario ao pagamento da differença de vencimentos que compete aos officiaes generaes ministros militares do Supremo Tribunal Militar, abaixo mencionados, ex-vi do art. 332 do decreto numero 14.450, de 30 de outubro de 1920, combinado com o art. 1° das disposições transitorias do de n. 15.635, de 26 de agosto de 1922.*

Officiaes generaes reformados — Período — Differença mensal — Credito preciso

Marechal Francisco de Paula Argollo

— 1 de janeiro a 31 de dezembro

de 1924 .....

300\$000 3.600\$000